

## LEI Nº 6548 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO A EMITIREM SEUS PRODUTOS NA LINGUAGEM BRAILE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito, situadas no Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a disponibilizarem, para seus clientes que sejam pessoas com deficiência visual, extratos, faturas, comprovantes de transações, entre outros documentos, em linguagem do alfabeto braile.

**Parágrafo único.** Para a realização do que dispõe o *caput*, será necessária a solicitação do cliente que seja pessoa com deficiência.

**Art. 2º** As instituições a que se refere esta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto.

**Art. 3º** A descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**Art. 4º** As multas aplicadas aos infratores deverão ser revertidas 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Estadual para a Política de Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPDE, e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCOM.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 03 de outubro de 2013.

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

### ▼Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	65/2011	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	WAGUINHO		
<b>Data de publicação</b>	04/10/2013	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Tipo de Revogação</b>	Em Vigor
--------------------------	----------

